

2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

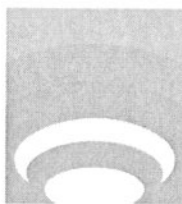
PROTOCOLO Nº: 040000509/2015 **Nº CONTROLE:** 967642 **CGM:** 8846
TITULAR: MUNICIPIO DE NITEROI
CNPJ: 28521748000159 **TELEFONE:** 2126136568
REQUERENTE: SUBSECRETARIA EXECUTIVA DE CONSERVACAO CI 296/15
ASSUNTO SECONSER - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
LOGRADOURO: VISCONDE DE SEPETIBA, 987
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: NITEROI
DATA: 10/03/2015
QUÍMICO QUE CRIOU O PROCESSO: DECIO CORRÊA FILHO

OBS.:

CONTRATAÇÃO EMPRESA

MANUTENCAO GERADOR Mergulhao

[illegible]



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO 040000509/2015	DATA 10/03/2015	RUBRICA <i>QWC</i>	FOLHA <i>23</i>
----------------------------	--------------------	-----------------------	--------------------

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Autorizo, na forma da lei, a Dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 11.316/13, **adjudicando** o material em favor da **Empresa QUALIT ENERGIA SERVIÇO E COMÉRCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 17.933.171/0001-76** localizada no endereço RUA ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES Nº 55 CASA 8- CHATUBA-MESQUITA no valor de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais) referente a contratação de empresa da para manutenção corretiva e preventiva no grupo gerador instalado no mergulhão Ângela Fernandes.

Niterói, 26 de maio de 2015.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA.
Secretária Conservação e
Serviços Públicos.
Mat. 24.475-2



Contrato nº 01/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de execução da manutenção preventiva e corretiva do gerador instalado no Mergulhão Ângela Fernandes na Municipalidade QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI tendo como gestora a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SECONSER**, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS** E A empresa **QUALID ENERGIA SERVIÇO E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA-ME**.

MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SECONSER**, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, Sr^a. **DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, Brasileira, [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **SECRETÁRIA**, sendo a **SECONSER** sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói - Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CGC/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **QUALID ENERGIA SERVIÇO E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA-ME**, sediada na Rua Almirante Batista Das Neves, 55, Casa 08, Chatuba, Mesquita, RJ, CEP 26587-791, inscrita no CNPJ sob o número 17.933.171/0001-76, inscrição Estadual nº 79.912.107. CREA-RJ 20142006-24, representando neste ato por **ADRIANO CARDOSO DA SILVA**, cédula de identidade nº [REDACTED], DETRAN-RJ, domiciliado na [REDACTED], [REDACTED] e **ALINE VASCONCELLOS BERNARDO DA SILVA**, cédula de identidade [REDACTED] DETRAN-RJ, domiciliada [REDACTED], [REDACTED], daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de execução da manutenção preventiva e corretiva do gerador instalado no



Mergulhão Ângela Fernandes na Municipalidade, com fundamento no processo administrativo nº 040/000509/2015, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de Prestação de serviços em caráter emergencial para execução da manutenção preventiva e corretiva do gerador instalado no Mergulhão Angela Fernandes na Municipalidade, a fim de evitar no período de frequentes chuvas e intensos alagamentos, acidentes fatais para os usuários. Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, consideram-se integrantes e complementares do presente contrato, independentemente de anexação e em tudo que com ela não colidir, o Termo de Referência de fls. 03 a 27 do processo nº 040/000509/2015, a proposta da Contratada e os demais anexos constantes no suscitado processo administrativo, como também as instruções expedidas pela Contratante e artigo 62 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços propostos compreendem uma visita mensal, de segunda a sábado, entre 08:00 h às 18:00h, além de manutenções corretivas emergenciais ilimitadas, independente da data e horário do chamado a serem realizados no local onde está instalado o equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O CONTRATANTE compromete-se a promover todos os meios necessários para que os serviços de manutenção sejam realizados numa única etapa, dentro de baterias de serviços e testes de desempenho, de forma sequencial e sem interrupções que possam acarretar ônus adicional para a CONTRATADA. Caso contrário, todas as despesas que a CONTRATADA tiver quando da espera para realização dos serviços serão cobrados da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A manutenção preventiva a atividade será realizada de maneira a reduzir ou evitar que as falhas possam surgir na máquina e equipamentos, obedecendo a um planejamento previamente executado, e manutenção corretiva, será toda a atividade realizada com o intuito de consertar e/ou reparar defeito ou problema no equipamento.

22 am



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do



contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.



PARÁGRAFO QUARTO - A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO - Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício do segundo semestre do ano de 2015 e primeiro semestre do ano de 2016, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.0000

FONTE DE RECURSO: 107

PROGRAMA DE TRABALHO: 260126.122.0001.2286

NOTA DE EMPENHO: 001361

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).



PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor acima mencionado não estão previstas peças de reposição ou consumo, como por exemplo, óleo lubrificante, óleo diesel e aditivo. Caso seja verificada a necessidade de substituição de componentes e/ou fornecimento de lubrificantes ou aditivos, será emitido orçamento para prévia aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando houver chamada de emergência, e for constatado que o equipamento não operou por falta de combustível ou por má operação do cliente, o mesmo deverá arcar com as despesas de Kilômetro rodado, e arcará com o valor da visita no VALOR DE 10% EM CIMA DO VALOR DA MENSALIDADE DESTES INSTRUMENTO - VALOR DO KM: R\$ 0,95 centavos.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de serem necessários serviços de concertos nas oficinas da CONTRATADA, tais como, cartões eletrônicos, ou itens mecânicos, correrá por conta da CONTRATANTE o valor adicional relativo a estes concertos.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada somente executará serviços em oficinas sempre que esta determinação seja imperiosa, técnica e estritamente necessária para o bom funcionamento do Grupo Motor Gerador (GMG), e quando o(s) conserto(s) executado(s) em campo não der (em) uma perfeita garantia de boa operacionalidade. Em caso de remessa de equipamentos ou remessa de componentes consertados na oficina da CONTRATADA, o custo do frete, seguros e remoção, serão por conta da CONTRATANTE, sem prejuízo e independentemente do pagamento fixo mensal.

PARÁGRAFO SEXTO: Serão cobrados em fatura separada alguns serviços não incluídos no objeto do presente contrato, para fins de exemplificação:

- a) Reforma do motor diesel;
- b) Limpeza do radiador/intercambiado realizada em oficina;
- c) Revisão da bomba injetora e dos bicos injetores;
- d) Recondicionamento de turbinas;
- e) Rebobinagem do gerador;
- f) Conserto em laboratório de módulos eletrônicos;
- g) Conserto de disjuntores;
- h) Pintura do grupo gerador e quadro de comando;
- i) Atualizações de projetos em geral; alteração da lógica de funcionamento;
- j) Avarias em consequência de má operação ou devido a surtos atmosféricos.
- k) Troca de óleo e filtro.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTA - A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 41525-4, agência 5655, Banco Itaú,

Handwritten signature

Handwritten signature



de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, sito à Rua Visconde do Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia, Niterói/RJ, CEP 24020-000, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo



Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2 % (dois por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

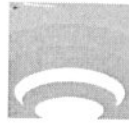
PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da

22 au



possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO - Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens "a", "b" e "c", será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO - Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

R. C.

[Handwritten signature]



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Handwritten signature

Handwritten signature

401509115

58



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 23 de Julho de 2015.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA

SECRETÁRIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA

QUALID ENERGIA SERVIÇO E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA-ME

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Relator: Marcos Dallon	
curso de Multa	Decisão
204728/2015	Indefêrto
210537/2014	Indefêrto
200026/2015	Indefêrto
204763/2015	Indefêrto
204771/2015	Indefêrto
204776/2015	Indefêrto
211246/2014	Indefêrto
204831/2015	Indefêrto
204979/2015	Indefêrto
204581/2015	Indefêrto
204605/2015	Indefêrto
204623/2015	Indefêrto
204641/2015	Indefêrto
204642/2015	Indefêrto
207329/2014	Indefêrto

Relator: Márcio Almeida	
curso de Multa	Decisão
201870/2015	Indefêrto
207597/2014	Indefêrto
204992/2015	Indefêrto
204995/2015	Indefêrto
204608/2015	Indefêrto
207023/2014	Indefêrto
211249/2014	Indefêrto

Relator: Tiago Noronha	
curso de Multa	Decisão
200366/2015	Indefêrto
200027/2015	Indefêrto
203476/2015	Indefêrto
203816/2014	Indefêrto
204778/2015	Indefêrto
204779/2015	Indefêrto
204780/2015	Indefêrto
204781/2015	Indefêrto
204784/2015	Indefêrto
204798/2015	Indefêrto
201935/2015	Indefêrto
201941/2015	Indefêrto
204209/2015	Indefêrto
204903/2015	Indefêrto
204924/2015	Indefêrto

da 653ª Sessão Ordinária da JARI 2, realizada aos vinte e três dias do mês de junho de 2015, iniciada às 16:00 horas e finalizada às 18:00 horas, na sala de reuniões na sede da Prefeitura Municipal de Niterói, em 11/590/2015, para a comissão de fiscalização e acompanhamento do contrato de prestação de serviço de manutenção, melhorias e ampliação da iluminação pública da municipalidade nº 2327/13 e o seu respectivo termo aditivo nº 001/2014, os servidores BRUNO CONCEIÇÃO AGUIAR, assessor A, matrícula nº 240540-7, lotado na Secretaria de Conservação e Serviços Públicos do Município, JOSE ANTONIO DE SOUZA FORTES, engenheiro, matrícula nº 222502-7, lotado na Prefeitura Municipal de Niterói e AGATHA FRANCINE DA CRUZ GRANDIM, Assessora A, matrícula nº 240158-4, lotada na Prefeitura Municipal de Niterói.

Relator: Marcos Dallon

curso de Multa	Decisão
202029/2015	Indefêrto
202030/2015	Indefêrto

Recurso de Multa	Decisão
080/204936/2015	Indefêrto
080/204932/2015	Indefêrto
080/204933/2015	Indefêrto
080/205032/2015	Indefêrto
080/204957/2015	Indefêrto
080/205036/2015	Indefêrto
080/204841/2015	Indefêrto
080/204934/2015	Indefêrto
080/204931/2015	Indefêrto
080/204929/2015	Indefêrto
080/200655/2015	Indefêrto
080/204437/2015	Indefêrto
080/204525/2015	Indefêrto
080/204534/2015	Indefêrto
080/204570/2015	Indefêrto

Ata da 65ª Sessão Ordinária da JARI 2, realizada aos trinta dias do mês de junho de 2015, iniciada às 16:00 horas e finalizada às 18:00 horas, na sala de reuniões na sede da Prefeitura Municipal de Niterói, em 11/590/2015, para a comissão de fiscalização e acompanhamento do contrato de prestação de serviço de manutenção, melhorias e ampliação da iluminação pública da municipalidade nº 2327/13 e o seu respectivo termo aditivo nº 001/2014, os servidores BRUNO CONCEIÇÃO AGUIAR, assessor A, matrícula nº 240540-7, lotado na Secretaria de Conservação e Serviços Públicos do Município, JOSE ANTONIO DE SOUZA FORTES, engenheiro, matrícula nº 222502-7, lotado na Prefeitura Municipal de Niterói e AGATHA FRANCINE DA CRUZ GRANDIM, Assessora A, matrícula nº 240158-4, lotada na Prefeitura Municipal de Niterói.

3.1 Relator: Marcos Dallon

Recurso de Multa	Decisão
E120066/57/76/2013	Indefêrto
080/205026/2015	Indefêrto
080/205005/2015	Indefêrto
080/205039/2015	Indefêrto
080/205043/2015	Indefêrto
080/202727/2015	Indefêrto
080/205061/2015	Indefêrto
080/205062/2015	Indefêrto
080/205066/2015	Indefêrto
530/303681/2015	Indefêrto
080/205076/2015	Indefêrto
530/303649/2015	Indefêrto
530/303650/2015	Indefêrto
080/205435/2015	Indefêrto
080/205400/2015	Indefêrto

3.2 Relator: Márcio Almeida

Recurso de Multa	Decisão
080/205375/2015	Indefêrto
080/205329/2015	Indefêrto
080/205330/2015	Indefêrto
080/205331/2015	Indefêrto
080/205339/2015	Indefêrto
080/205347/2015	Indefêrto
080/205348/2015	Indefêrto
080/205349/2015	Indefêrto
080/205350/2015	Indefêrto
080/205351/2015	Indefêrto
080/205352/2015	Indefêrto
080/205376/2015	Indefêrto
080/209868/2014	Indefêrto
080/205430/2015	Indefêrto
080/205434/2015	Indefêrto

3.3 Relator: Tiago Noronha

Recurso de Multa	Decisão
080/205117/2015	Indefêrto
080/205163/2015	Indefêrto
080/205021/2015	Indefêrto
080/205094/2015	Indefêrto

Artigo 1º - Nomear os servidores, LUIZ FREDERICO BENTO ARMOND, matrícula nº 1702, Chefe de Serviço, lotado na Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, JOSE ANTONIO DE SOUZA FORTES, matrícula nº 222502-7, engenheiro, lotado na Prefeitura Municipal de Niterói e RICARDO DE ALCANTARA MENEZES, matrícula nº 232944-5, fiscal do sistema viário, lotado na Prefeitura Municipal de Niterói, para fiscalizar e acompanhar o Contrato de prestação de serviços de telefonia da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, oriundo dos processos de nº 040/001121/2015, Artigo 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

EXTRATO Nº 66/2015 – SECONSER

P O R T A R I A Nº 003/2013 - que designa representantes da secretaria de conservação e serviços públicos do município, na forma do estabelecido no decreto municipal nº 11.590/2015, para a comissão de fiscalização e acompanhamento do contrato de aquisição de concreto betuminoso usado quente e o respectivo fornecimento de transporte, tendo como gestora a secretaria de conservação e serviços públicos do município, os servidores RICARDO FREDERICO DE ARAUJO LANZELLOTTI, matrícula nº 240473-8, secretário de conservação e serviços públicos, lotado na Secretaria de Conservação e Serviços Públicos do Município, VALDIR FERNANDES DE ARAUJO, matrícula nº 240323-1, secretário de nos e bagos, lotado na Secretaria de Conservação e Serviços Públicos do Município, e MANOEL JORGE NUNES DA ROSA, matrícula nº 224341-5, trabalhador, lotado na Prefeitura Municipal de Niterói, representantes da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos do Município, oriundo do processo nº 40/5070/2013.

EXTRATO Nº 67/2015 – SECONSER

P O R T A R I A Nº 04/2015 - Designa representantes da secretaria de conservação e serviços públicos do município, na forma do estabelecido no decreto municipal nº 11.590/2015, para a comissão de fiscalização e acompanhamento do contrato para utilização do software arborus - mediante licença para gerenciamento em vias públicas da municipalidade, tendo como gestora a secretaria de conservação e serviços públicos do município, os servidores ALEXANDRE MORAES SILVA, matrícula nº 335, Biólogo, lotado na Niterói Prev, CECILIA DA CUNHA NUNES, matrícula 241336-5, Chefe de Serviço CC3, lotada na Prefeitura Municipal de Niterói e RAFAEL DE MELO AMARAL, matrícula nº 237111-0, Chefe do Departamento de Processamento de Tráfego, lotado na Prefeitura Municipal de Niterói, para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço de manutenção e gestão das árvores de domínio Público do Município de Niterói, oriundo do instrumento particular para utilização do Software Arborus, mediante licença para gerenciamento em vias públicas da Municipalidade - processo nº 40/008805/2013.

EXTRATO Nº 68/2015 – SECONSER

P O R T A R I A Nº 05/2013 - Designa representantes da secretaria de conservação e serviços públicos do município, na forma do estabelecido no decreto municipal nº 11.590/2015, para a comissão de fiscalização e acompanhamento do contrato de locação não residencial nº 001/2014, oriundo do processo nº 040/7824/2013, referente ao Uso do Imóvel de propriedade da Auto Ônibus Brasília LTDA, situado na Rua General Castilho nº 115 e Travessa 22 de Maio nº 13, Barreiro, Niterói, pelo Município de Niterói, como depósito público municipal, incluindo a Administração Direta e Indireta, cuja gestão com a vigência da Lei Municipal nº 3.022 de 21 de março de 2013 passou a ser da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos do Município, os servidores GILBERTO SILVA BARRETO, técnico de planejamento NS2, matrícula nº 229784-4, lotado na Secretaria de Conservação e Serviços Públicos do Município, JOSE ANTONIO DE SOUZA FORTES, engenheiro, matrícula nº 222502-7, lotado na Prefeitura Municipal de Niterói e AGATHA FRANCINE DA CRUZ GRANDIM, Assessora A, matrícula nº 240158-4, lotada na Prefeitura Municipal de Niterói.

EXTRATO Nº 69/2015 – SECONSER

P O R T A R I A Nº 006/2013 - que designa representantes da secretaria de conservação e serviços públicos do município, na forma do estabelecido no decreto municipal nº 11.590/2015, para a comissão de fiscalização e acompanhamento do contrato de prestação de serviço de manutenção, melhorias e ampliação da iluminação pública da municipalidade nº 2327/13 e o seu respectivo termo aditivo nº 001/2014, os servidores BRUNO CONCEIÇÃO AGUIAR, assessor A, matrícula nº 240540-7, lotado na Secretaria de Conservação e Serviços Públicos do Município, JOSE CARLOS FRANÇA ALVARENGA, diretor de iluminação pública, matrícula nº 2161, lotado na EMUSA, e MARELO SERRIERO SERRA, chefe do departamento de manutenção e iluminação, matrícula nº 0861, lotado na EMUSA, como representantes da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos do Município, oriundo dos processos nº 040/5114/2013 e nº 040/8823/2013.

EXTRATO Nº 70/2015 – SECONSER

P O R T A R I A Nº 07/2013 - Designa representantes da secretaria de conservação e serviços públicos do município, na forma do estabelecido no decreto municipal nº 11.590/2015, para a comissão de fiscalização e acompanhamento do contrato de

